

PROCESSO TCE N° 129.110

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEIS: Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim e Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## ACÓRDÃO N° 11.970/2020

### PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ. Exercício de 2017. Contas Regulares. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: Pela **regularidade** das contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, exercício de 2017, de responsabilidade das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras, **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim e Denise Castelo Bonfim**, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **Ausente**, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Conselheira Substituta **MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA**

Fui presente:

**JOÃO IZIDRO DE MELO NETO**

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE N° 129.110

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEIS: Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim e Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim** e **Denise Castelo Bonfim**, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto na Resolução TCE/AC nº 87/2013.
2. A análise técnica preliminar procedida pela DAFO/1ªIGCE (fls. 497/512) concluiu que os resultados gerais do exercício de 2017, demonstrados por meio do Balanço Geral do Fundo e demais documentos constantes dos autos, guardam conformidade em sua totalidade com a legislação de regência. Ao final da análise sugeriu que sejam consideradas regulares as contas.
3. O Ministério Público Especial manifestou-se às fls. 517 a 518, em pronunciamento da Ilustre Senhora Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima.
4. Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 409).

**É o relatório.**

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator

PROCESSO TCE N° 129.110

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEIS: Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim e Denise Castelo Bonfim

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## VOTO

### O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim** e **Denise Castelo Bonfim**, encaminhada **tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 26/04/2018, em cumprimento ao prazo previsto na Resolução TCE/AC nº 87/2013. A análise técnica realizada e a manifestação ministerial concluíram que as contas analisadas guardam total conformidade com as disposições legais, razão pela qual sugeriram a aprovação das contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, exercício de 2017, considerando-as regulares, nos termos do inciso I, do artigo 51, da LCE nº 38/1993.

Em face do exposto, **voto** pela **regularidade** das contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, exercício de 2017, de responsabilidade das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras, **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim** e **Denise Castelo Bonfim**, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

**É como voto.**

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2020.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Relator